



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021**

**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021**

**Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 088/2021, celebrada em 08 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **S&R DISTRIBUIDORA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante os protocolos 2022/04/001215 e 2022/04/001291, e considerando os pareceres jurídicos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do item, passando de ora em diante a terem os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
63	1	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) + DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - 5ML - Código CATMAT BR0284102	8,25	12,11
190	1	Montelucaste de sódio 10mg - Código CATMAT BR0276271	0,53	0,59

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de maio de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2579  
de 20/05/22 PL  
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Pesto Nº 1046  
de 24/05/22 PL  
Visto

S&R DISTRIBUIDORA LTDA - CONTRATADA  
SERGIO JACIR PORTELA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº

Correio

### PARECER JURÍDICO Nº 063/2022

**CONSELHEIRO:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/04/001215

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

**RELATÓRIO:** A contratada **S&R DISTRIBUIDORA LTDA**, protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços supracitada.

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, notas fiscais de fornecedores do produto em comento, pesquisa de preços realizada pela internet.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote da Ata de Registro de Preços nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, pleiteado pela empresa **S&R DISTRIBUIDORA LTDA**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

*da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.<sup>2</sup>*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizado o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios no momento da efetiva contratação:

*Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LED – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.<sup>4</sup>*

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Inere-se assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos:

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882

<sup>4</sup> PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Há apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores, atuais e requeridos.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/04/001215
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do item requerido.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em 08 de junho de 2021, fica evidente a periodicidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001215, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do reequilíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato realizado pela contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Lote 63 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

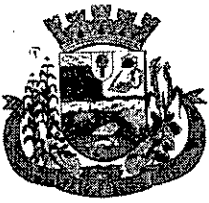
Pato Bragado – PR, 12 de maio de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR.89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/04/001215  
Data Protoc.: 26/04/22  
Requerente : S&R DISTRIBUIDORA LTDA  
CPF.....: 04.889.315/0001-92  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto.: OUTROS  
Logradouro : RUA REGENTE DIOGO FEIJÓ  
Complem. ....  
Fone.....: 49 3323-0360  
Cep.....: 89803230

Sumula: A EMPRESA S&R DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ 04.889.315/0001-92;  
REQUER REAJUSTE DE PREÇOS DO ÍTEM 63 DA ATA RP 088/2021;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
26/04/2022	Saude - Kleiton

Assinatura Requerente

2022/04/001215 Data: 26/04/2022  
17-PROTOCOLO Hora: 10:18:01  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: S&R DISTRIBUIDORA LTDA.  
CPF/CNPJ...: 04889315000192  
SUMULA:  
A EMPRESA S&R DISTRIBUIDORA LTDA.; CN  
PJ 04.889.315/0001-92; REQUER REAJUST  
E DE PREÇOS DO ÍTEM 63 DA ATA RP 088/

**AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO / PR**

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Objetivo: Revisão de Preços do Item Nº 63 – CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102, vencido por esta empresa em razão da PE Nº 051/2021.**

A S & R Distribuidora LTDA, inscrita no NPJ sob nº 04.889.315/0001-92, sediada na Rua Regente Diogo A. Feijó, nº 451-D, na cidade de Chapecó / SC, através do seu representante legal, vem, por meio desta, com fulcro no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, interpor a presente

**REVISÃO DE PREÇOS**

Quanto ao item citado no objeto deste instrumento, pois esgotamos todo nosso estoque e ao realizar nova compra com o laboratório **GEOLAB**, este nos repassou um aumento de preços muito acima do esperado conforme comprova as Notas Fiscais em anexo e os quadros comparativos abaixo. Com o novo custo não será mais possível realizar novas entregas, o que acarretaria prejuízos de grande monta para esta empresa, conforme comprova as Notas Fiscais em anexo, e diante dos substratos jurídicos adiante colacionados.

**DO EMBASAMENTO JURÍDICO**

**1. Do cabimento do presente instrumento**

Conforme citado no preâmbulo deste, o mesmo é interpretado com fulcro na disposição do Artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

*“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e as retribuições da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.” (g.n).*



Não obstante, tal direito é assegurado pelo próprio princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em nossa Carta Magna, verbis:

“Art. 37. Omissis:

...  
*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações”, [grifo nosso].*

A priori, cumpre elencar algumas considerações acerca da igualdade econômica da contratação, a qual não deve ser interpretada em sentido absoluto. Deve o mesmo ser entendida sob o significado de que, para as partes, a extensão dos encargos assumidos é considerada equivalente à extensão dos benefícios correspondentes.

Sob o mesmo enfoque, não há cabimento em afirmar que está respeitando o equilíbrio quando a empresa não tem prejuízo. Trata-se da aplicação não técnica do vocábulo. Quando se alude a equilíbrio econômico-financeiro não se trata de assegurar que a empresa se encontre em situação lucrativa. A garantia constitucional se reporta a relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação<sup>1</sup>.

Em assim sendo, deve ser respeitado o equilíbrio ante a fórmula Encargo x Remuneração firmada ao passo da apresentação da proposta e da assinatura do contrato, no momento prejudicado pela majoração do valor de compra do produto por esta distribuidora.

De tal monta, como se observa da Nota de Compra anterior a realização do certame, sobre a qual fora fundado o preço colacionado na Proposta Comercial desta empresa, chega-se à conclusão de que o equilíbrio firmado fora o constante da tabela abaixo:

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
21951298	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102	R\$ 5,498	R\$ 8,25	50%

### 3. Pressupostos do direito à recomposição

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos, conforme a maioria da doutrina depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

A alínea “d” admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado.

Significa que a administração tem o **DEVER** de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o molde que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. Tal regramento fora expressamente positivado no art. 58, §2º, a propósito da modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

### 4. Da quebra do equilíbrio econômico-financeiro

Exaradas as suficientes fundamentações supra, denota-se a obrigatoriedade da Administração Pública em revisar os preços dos Contratos Administrativos, quando houver a quebra da equação econômico-financeira dos mesmos.

*In casu*, tal quebra ocorrerá evidentemente, como se pode observar da Nota Fiscal em anexo, referente a última aquisição do fármaco epigrafoado neste instrumento, demonstrado a variação pela tabela abaixo:

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
22617802	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102	R\$ 9,32	R\$ 8,25	-13%

Resta comprovado, portanto, o desequilíbrio do contrato administrativo firmado entre esta empresa e vossa municipalidade, sendo dever de vossa Administração cumprir com o determinado neste pleito, revisando os preços, a fim de manter o equilíbrio inicialmente fixado ao passo da entrega das propostas e assinatura do contrato.

### DO PEDIDO

Diante dos substratos jurídicos acima colacionados, bem como dos substratos probatórios anexos, requer:

- a) A **revisão do preço** do item relacionado na tabela abaixo, sendo adotado, para cumprimento contratual, o valor grifado:

**Revisar o valor para R\$ 12,11 para o item Nº 63 – CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) DEXAMETASONA (3,5 + 1)MG/ML - COLÍRIO - SML - Código CATMAT BR0284102L-** pela situação de preços comprovado, pelo Laboratório GEOLAB;

Valor Originário	Valor Venda	Remuneração Solicitada	Valor Compra Atual	Revisão Devida
R\$ 5,498	R\$ 8,25	30%	R\$ 9,32	<b>R\$ 12,11</b>

- b) Em não sendo aceito o reajuste solicitado na alínea anterior, o que se diz apenas para argumentar, **requer o realimento do valor inicial cotado para a revisão devida acima mencionado objeto** para o presente instrumento, favor desclassificar esta empresa para este item, visto a impossibilidade de seu adimplemento no pacto administrativo firmado com vossa Administração Pública sem onerosidade excessiva da empresa.

A empresa pede sinceras desculpas pelos transtornos, aproveitando a oportunidade para reiterar seus protestos de estima.

Pelo exposto, rogamos pelo **Deferimento**.

SERGIO JACIR

PORTELA:182633649

49

Assinado de forma digital por

SERGIO JACIR

PORTELA:18263364949

Dados: 2022.04.26 08:09:10 -03'00'

SERGIO JACIR PORTELA

Representante Legal

RG nº 3.450.055

CPF nº 182.633.649-49

De Chapecó (SC) para Pato Bragado (PR), em 26 de abril de 2022.

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**GENESIO A MENDES e CIA LTDA**

RUA SAO LUIZ, 127  
AEROPORTO - 88705-190  
TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836218000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 021.951.298  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 1182 8730 6800 0140 5500 1021 9512 9819 9091 1642

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210220670649 - 22/11/2021 20:41:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250064111

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

82.873.068/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

**S E R DIST LTDA**

ENDEREÇO

**R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451**

MUNICÍPIO

**HAPECO**

CNPJ / CPF

04.889.315/0001-92

DATA DA EMISSÃO

22/11/2021

CEP

89803-230

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/11/2021

UF

SC

49333230360

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254494854

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

22:00:00

VALOR / DUPLICATA

unil. 001  
canc. 27/12/2021  
valor R\$ 1.355,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
1.355,75	162,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.354,2
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355,7

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

**GAO DA COSTA ARAUJO LTDA**

ENDEREÇO

**RUA SAO LUIZ 127 SALA 01**

QUANTIDADE

12

ESPÉCIE

**CAIXAS**

MARCA

1 211 502 2112/502

FRETE

0- Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

ETC09227644

PLACA DO VEÍCULO

JAD4D37

UF

RS

CNPJ / CPF

04.381.959/0002-56

MUNICÍPIO

**TUBARAO**

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255768605

NUMERAÇÃO

908835

PESO BRUTO

5,733

PESO LÍQUIDO

5,73

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
593621	CIPROF.+DEXAMET GEOLAB 3.5+1MG/ML 5ML (POS) DESC:70,00% REP:5,68% PF:19,37 Lote: 2105898 Quant: 80.000 Fab: 27/04/2021 Val: 30/04/2023 PMC: 26.78	30042019	000	5102	CX	80,0000	5,4800	438,40	0,00	439,90	52,79		12,00	
625428	ATELOP 2.5MG 30CPR (NEG) DESC:3,00% REP:5,68% PF:31,18 Lote: 210448 Quant: 2.000 Fab: 10/06/2021 Val: 10/06/2023 PMC: 41.56 FCI:991D29EB-FE31-4339-9C6E-8FD400E44C94	30049039	500	5102	CX	2,0000	28,5200	57,04	0,00	57,04	6,84		12,00	
599261	BIOVICERIN 50X2 FLAC C/5ML (NEG) DESC:33,00% REP:5,68% PF:453,00 Lote: 21009006 Quant: 3.000 Fab: 01/01/2021 Val: 30/01/2023 PMC: 604.00 FCI:959D4566-4D7C-4273-96AB-FA983A7A6A51	30029099	500	5102	CX	3,0000	286,2700	858,81	0,00	858,81	103,06		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: transbordo em : chapeco - sc para cnpj 08.159.860/0001-84 / bilemac transportes rodoviarios ltda. te placa : iuh4484.okh3879.qhu8885.ped.fornecedor transmissao intncg -285145.b.c. com dad.do pis cofins onv.icms 34 2006. pos 438.4 neg 915.85 neu. fique atento para a validade do alvara. regularize por email, lvara@gam.com.br.icms/sc de acordo com medida provisoria 220/18certificados empresa afe 1048619 ae 1209050 isa 66/fe certificado cliente afe 1122460 Email do Destinatário: financeiro@sr distribuidora.net.br if. fisco: dispensado da emissão do conhecimento de transporte rodoviario de cargas cfe. art. 67 do anexo 5 do cms/sc art. 67. reducao base de calculo nos termos dos artigos 90 e 91 anexo 2 ricms-sc-01.ttd n. 19500000667082. ig.01.01.2021. rastreabilidade,licitude e autenticidade.garantia mediante doc.fiscal.art.7.p.unico.rdc304-20-anvisa IUM\_PEDIDO: 285145

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**GENESIO A MENDES e CIA LTDA**

RUA SAO LUIZ, 127  
AEROPORTO - 88705-190  
TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836218000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 022.617.802  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0482 8730 6800 0140 5500 1022 6178 0219 9493 1514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220077519984 - 19/04/2022 19:36:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250064111

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ / CPF

82.873.068/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

**S E R DIST LTDA**

ENDEREÇO

**R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451**

MUNICÍPIO

**HAPECO**

CNPJ / CPF

04.889.315/0001-92

DATA DA EMISSÃO

19/04/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/04/2022

BAIRRO / DISTRITO

**SAO CRISTOVAO**

CEP

89803-230

UF

FONE / FAX

49333230360

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254494854

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

22:00:00

ATURA / DUPLICATA

uni. 001  
enc. 24/05/2022  
valor R\$ 192,04

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
192,04	23,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

**GAO DA COSTA ARAUJO LTDA**

ENDEREÇO

**RUA SAO LUIZ 127 SALA 01**

QUANTIDADE

1

ESPECIE

**CAIXAS**

MARCA

**1 211 502 2112/502**

CÓDIGO ANTT

**ETC09227644**

PLACA DO VEÍCULO

**JAD4D37**

UF

**RS**

CNPJ / CPF

**04.381.959/0002-56**

MUNICÍPIO

**TUBARAO**

UF

**SC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**255768605**

NUMERAÇÃO

**506848**

PESO BRUTO

**0,581**

PESO LÍQUIDO

**0,58**

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
593621	CIPROF.+DEXAMET GEOLAB 3.5+1MG/ML 5ML (POS) DESC:54,00% REP:5,68% PF:21,48 Lote: 2201003 Quant: 20.000 Fab: 24/01/2022 Val: 31/01/2024 PMC: 29.69	30042019	600	5102	CX	20,0000	9,3200	186,40	0,00	186,40	22,37		12,00	
432566	IPRATROPIO TEUTO 0.25MG GTS 20ML (POS) DESC:75,30% REP:5,68% PF:8,07 Lote: 1441236 Quant: 3.000 Fab: 19/02/2022 Val: 20/02/2024 PMC: 11.16 FCI:71BF2F63-B2BD-433 E-8663-96B8D26EDFFD	30049069	500	5102	FR	3,0000	1,8800	5,64	0,00	5,64	0,68		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

rf. Contribuinte: transbordo em : chapeco - sc para cnpj 08.159.860/0001-84 / bilemac transportes rodoviaros ltda. ic placa : iuh4484.okh3879.qhu8885.pcd.fornecedor transmissao cgam-998982.b.c. com ded.do pis cofins conv.icms 4 2006. pos 192.04 neg neu. fique atento para a validade do alvara. regularize por email, alvara@gam.com.br.icms/sc e acordo com medida provisoria 220/18certificados empresa afe 1048619 ae 1209050 visa 66/fcertificado cliente afe 122460 Email do Destinatário: financeiro@srdistribuidora.net.br  
rf. fisco: dispensado da emissao do conhecimento de transporte rodoviario de cargas cfe. art. 67 do anexo 5 do cms/sc art. 67. reducao base de calculo nos termos dos artigos 90 e 91 anexo 2 ricms-sc-01.ttd n. 195000000667082. ig.01.01.2021. rastreabilidade,licitude e autenticidade,garantia mediante doc.fiscal.art.7.p.unico.rdc430-20-anvisa IUM\_PEDIDO: 998982

RESERVADO AO FISCO



Pesquise aqui...



Finalizar >

Informações do produto

## CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA COLÍRIO FRASCO 5ML - GENÉRICO GEOLAB

**!** OBRIGATÓRIO RETENÇÃO DE RECEITA

A compra desse item está sujeita à apresentação, avaliação e retenção da receita original pelo farmacêutico na loja.

De R\$ 30,05 por

**R\$ 23,74**

- 1 +

Comprar

Marca: CIPROFLOX+DEXA  
Registro MS: 1542301570011  
SAC: 0800 701 6080  
Código: 74585  
Estoque: 1

Calcular Entrega

Buscar

### ADVERTÊNCIA DE USO:

Se persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. Seu uso pode trazer riscos, procure um médico. Leia a bula.

**!** Preços válidos somente para compras na loja online



## Descrição

### Sobre o Produto

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefarconjuntivites e conjuntivites causadas por germes sensíveis, incluindo *Staphylococcus aureus*, *Staphylococcus epidermidis* e *Streptococcus pneumoniae*.

### Indicação

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO+DEXAMETASONA COLÍRIO 5 MLGEOLAB (ANTIB)GENÉRICO

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefarconjuntivites e conjuntivites causadas por germes sensíveis, incluindo *Staphylococcus aureus*, *Staphylococcus epidermidis* e *Streptococcus pneumoniae*.

Utilizamos cookies em nosso site e gostaríamos do seu consentimento.

Esta opção permite uma melhor experiência em nosso site, análise de dados estatísticos.

[Ver Termo de privacidade do Usuário](#)

Permitir uso de cookies!

pacientes que apresentam hipersensibilidade a qualquer um dos componentes da sua fórmula ou a sona é contraindicado em pacientes que apresentam infecções por herpes simples (ceratite dendr...  
O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é contraindicado em pacientes que apresentam af...  
em adelgaçamento da córnea e esclera.

Produtos relacionados





Finalizar >



**Cloridrato De Ciprofloxacino + Dexametasona Colírio Frasco 5ml - Genérico**

**Geolab**

De R\$ 30,05 por

**R\$23,74** cada

▲ Obrigatório retenção de receita

**Comprar**



**Cloridrato De Ciprofloxacino 3,5% Colírio Frasco 5ml - Genérico Ems**

**R\$19,76** cada

▲ Obrigatório retenção de receita

**Avise-me quando chegar**



**Cloridrato De Ciprofloxacino + Dexametasona Colírio Frasco 5ml - Genérico Ems**

**R\$30,48** cada

▲ Obrigatório retenção de receita

**Avise-me quando chegar**

A CallFarma Segue as determinações da:



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Conheça o App Compre Rápido:



Televendas:

☎ Curitiba: (41) 3075-8050

☎ Ponta Grossa: (42) 3028-8080

## Nossos Serviços

- Televendas
- Retirar na loja
- Entrega programada
- Entrega expressa
- Aplicação gratuita
- Clube Callfarma
- Produto na mão
- Care center

### Atendimento

- Meu Cadastro
- Fale Conosco
- Política de Devolução e Reembolso

### Sobre a CallFarma

- Nossas Lojas
- Centro de Vacinação
- Convênio da Empresa
- A CallFarma
- Trabalhe Conosco
- Compre Rápido

### Formas de Pagamento

- Aplicativo Dinheiro
  - Cartão
  - Boleto
  - Deposito
- Ver todas as bandeiras ▼

### Segurança



### Acompanhe a CallFarma

- @Callfarma
- Callfarma
- Callfarma

### CallFarma 2020.

CallFarma Comércio de Medicamentos LTDA CNPJ: 08.011.373/0001-70 IE: 90372070-01 Endereço: Av. Manoel Ribas, 1270 - Mercês / Curitiba (PR) CEP: 80.810-000 Farmacêutica responsável: EVELIN ROBERTA MODESTO LOURENCO CRF 29481 / AFE 051679-1 De acordo com a portaria Nº 344 - 12/05/1998, a venda de medicamentos com retenção de receita tem sua venda proibida por meios remotos. Sendo assim, não sendo válido o envio viaFax e/ou pelo Correios. A venda só pode ser feita pessoalmente com retenção de receita. Confira os endereços das nossas farmácias. Os medicamentos tarjados a receita pode ser enviada para o e-mail: receita@callfarma.com.br As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Não tome nenhum medicamento sem orientação médica ou farmacêutica, pode ser perigoso para sua saúde. Oriente-se gratuitamente com os nossos farmacêuticos pelo e-mail: farmaceutico@callfarma.com.br



Utilizamos cookies em nosso site e gostaríamos do seu consentimento.

Esta opção permite uma melhor experiência em nosso site, análise de dados estatísticos.

[Ver Termo de privacidade do Usuário](#)



Ganhe R\$ 10 off no seu primeiro pedido



Olá, o que você está buscando hoje? :



< Conto

### Cloridrato de Ciprofloxacino + Dexametasona - Geolab 035 + 01% solução oftálmica frasco com 5ml

Geolab Cód: 2550005

0 avaliações

#### Medicamento de venda exclusiva somente em lojas físicas

Por determinação da portaria 44/2009 da ANVISA, este produto não está disponível para venda online. Compre este medicamento em uma de nossas lojas\*.

Cloridrato de Ciprofloxacino + Dexametasona - Geolab 035 + 01% solução oftálmica frasco com 5ml é um medicamento controlado. Seu uso pode trazer riscos. Procure um médico ou um farmacêutico. Leia a bula.

R\$ 17,69

Nossas Lojas

\*Consulte a disponibilidade do produto na loja.

### Indicação

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona. O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado em casos de blefarites, blefaroconjuntivites e conjuntivites causadas por germes sensíveis, incluindo Staphylococcus aureus, Staphylococcus epidermidis e Streptococcus pneumoniae.

**Con** Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa [Política de Privacidade](#)).

Aceito Cookie

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é indicado para o tratamento de infecções oculares causadas por micro-organismos susceptíveis e quando for necessária a ação anti-inflamatória da dexametasona.

ua



Ganhe **R\$ 10 off** no seu primeiro pedido

## Como usar

A dose usual é de 1 ou 2 gota(s) aplicada no(s) olho(s) afetado(s), a cada quatro horas por um período aproximado de 7 dias. Durante as primeiras 24 a 48 horas, a posologia pode ser aumentada para 1 ou 2 gotas a cada 2 horas, de acordo com o critério médico.

Para maior comodidade, cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona solução oftálmica poderá ser utilizada durante o dia e cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona pomada oftálmica à noite, ao deitar-se.

## Precauções

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona é de uso oftálmico.

Não utilizar para injeção no olho.

O uso prolongado do ciprofloxacino pode ocasionalmente favorecer a infecção por micro-organismos não sensíveis, inclusive fungos.

Recomenda-se examinar periodicamente o paciente pela biomicroscopia com lâmpada de fenda e, quando apropriado, utilizando coloração de fluoresceína. Em tratamentos prolongados é aconselhável o controle frequente da pressão intraocular. O uso do produto deve ser interrompido ao primeiro sinal de rash cutâneo ou qualquer outra reação de hipersensibilidade. O uso prolongado de dexametasona pode resultar em opacificação do cristalino (catarata), aumento da pressão intraocular em pacientes sensíveis e infecções secundárias.

Em pacientes recebendo terapia sistêmica com quinolonas, foram relatadas reações de hipersensibilidade sérias e ocasionalmente fatais, algumas após a primeira dose.

Algumas reações foram acompanhadas de colapso cardiovascular, perda de consciência, parestesia, edema faríngeo ou facial, dispneia, urticária e prurido.

Apenas alguns pacientes possuíam história de reações de hipersensibilidade. Reações anafiláticas sérias requerem tratamento de emergência com epinefrina e outras medidas de ressuscitamento, incluindo oxigênio, administração intravenosa de líquidos e anti-histamínicos, corticosteroides, aminas pressoras e ventilação, conforme indicação clínica.

### Gravidez e Lactação

O produto somente deverá ser utilizado na gravidez ou no período de amamentação quando, a critério médico, o benefício para a mãe justificar o risco potencial para o feto ou a criança.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.

### Pacientes idosos

Não existem restrições de uso em pacientes idosos. A posologia é a mesma que a indicada para outras faixas etárias.

### Pacientes que utilizam lentes de contato

O cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona não deve ser aplicado durante o uso de lentes de contato gelatinosas ou hidrofílicas, pois o cloreto de benzalcônio presente na fórmula pode ser absorvido pelas lentes. Por este motivo, os pacientes devem ser instruídos a retirar as lentes antes da aplicação do colírio e aguardar pelo menos 15 minutos para recolocá-las após a administração do cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona.

## Reações Adversas

### Reação muito comum (> 1/10)

- Ardência ou desconforto local.

### Reação comum (> 1/100 e < 1/10)

- Formação de crostas na margem da pálpebra, sensação de corpo estranho nos olhos, prurido, hiperemia conjuntival e mau gosto na boca após a instilação.

### Reação incomum (> 1/1.000 e < 1/100)

- Manchas na córnea, ceratopatia/ceratitis, reações alérgicas, edema de pálpebra, lacrimejamento, fotofobia, infiltrado corneano, náusea e diminuição na acuidade visual.

## Interação Medicamentosa

Não foram realizados estudos específicos com o ciprofloxacino oftálmico. Sabe-se, entretanto, que a administração sistêmica de algumas quinolonas pode provocar elevação das concentrações plasmáticas de teofilina, interferir no metabolismo da cafeína, aumentar o efeito do anticoagulante oral varfarina e seus derivados e produzir elevação tóxica de acetaminofeno em pacientes sob tratamento com diazepam.

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa [Política de Privacidade](#)).

Aceito Cookie



Ganhe **R\$ 10 off** no seu primeiro pedido



Search bar with magnifying glass icon

[Óptica Drogal](#)

[Cartão Drogal Mais](#)

[Teste COVID-19](#)

[Telemedicina](#)

[Fornecedores](#)

### Central de Atendimento

[Fale Conosco](#)

[Trocas e Devoluções](#)

[Dúvidas de Entregas](#)

[Cartão Drogal Mais](#)

[Convênio Drogal](#)

### Acompanhe nossas redes sociais



[Atendimento ao cliente](#)

**0800 771 2120**

[Entre em contato](#)

**[sac@drogal.com.br](mailto:sac@drogal.com.br)**

[Agendamento Teste COVID](#)

[Agendamento Médico Online](#)

[Compre pelo telefone](#)

**0800 347 0000**

\*Confira a cobertura do Disk Entregas. [Clique aqui.](#)

[Informações Cartão Drogal Mais](#)

**[Clique aqui](#)**

### Formas de pagamento

### Segurança



4,8 ★★★★★  
Google  
Avaliações do Consumidor



### Qualidade e Responsabilidade Social

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa [Política de Privacidade](#)).

Accept Cookie button

# Acato Cookie

Nós utilizamos cookies para garantir as funcionalidades do nosso site, memorizar suas preferências de uso em nossa plataforma, elaborar estatísticas sobre o uso de nosso serviço e para lhe enviar ofertas com base nos seus comportamentos de navegação em nosso site, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com terceiros. Se estiver de acordo, clique em "de acordo". Você também pode modificar as preferências do seu navegador para controlar o uso de cookies. (Para mais informações, acesse nossa Política de Privacidade).



Ganhe R\$ 10 off no seu primeiro pedido



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

### PARECER JURÍDICO Nº 065/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/04/001291

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021/Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

**RELATÓRIO:** A contratada **S&R DISTRIBUIDORA LTDA**, protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços supracitada:

LOTE	ITEM	MED.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
190	1	GOM	5000	Montelucaste de sódio 10mg - Código CATMAT BR0276271	TEUTO	0,53	2.650,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, notas fiscais de fornecedores do produto em comento, pesquisa de preços realizada pela internet.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, pleiteado pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

*[...]*

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

*O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.<sup>2</sup>

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizado o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios no momento da efetiva contratação:

Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LED – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.<sup>4</sup>

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882

<sup>4</sup> PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, as constantes variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Há apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores, atuais e requeridos.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/04/001291
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do item requerido.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURIDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001291, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em 08 de junho de 2021, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do reequilíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada S&R DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Lote 190 da Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de maio de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

0AB/PR.89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001291  
Data Protoc.: 04/05/22  
Requerente : S&R DISTRIBUIDORA LTDA  
CPF.....: 04.889.315/0001-92  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto : OUTROS  
Logradouro : RUA REGENTE DIOGO FEIJÓ  
Complem. .... :  
Fone.....: 49 3323-0360  
Cep .....: 89803230

Sumula: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS;  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 51/2021;  
EMPRESA: S&R DISTRIBUIDORA DE MARCA;  
CNPJ: 04.889.315/0001-92;  
-ÍTEM: - MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
04.05.2022	Finanças - Ana

  
Assinatura Requerente

2022/05/001291 Data: 04/05/2022  
17-PROTOCOLO Hora: 17:28:51  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: S&R DISTRIBUIDORA LTDA  
CPF/CNPJ.: 04889315000192  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS; PRE  
GÃO ELETRÔNICO: Nº 51/2021; EMPRESA:  
S&R DISTRIBUIDORA DE MARCA; CNPJ: 04.

AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO / PR

**REFERÊNCIA:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Objetivo:** Revisão de Preços do Item Nº 190 – **MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG**, vencido por esta empresa em razão da PE Nº 051/2021.

A S & R Distribuidora LTDA, inscrita no NPJ sob nº 04.889.315/0001-92, sediada na Rua Regente Diogo A. Feijó, nº 451-D, na cidade de Chapecó / SC, através do seu representante legal, vem, por meio desta, com fulcro no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, interpor a presente

### **REVISÃO DE PREÇOS**

Quanto ao item citado no objeto deste instrumento, pois esgotamos todo nosso estoque e ao realizar nova compra com o laboratório **TEUTO**, este nos repassou um aumento de preços muito acima do esperado conforme comprova as Notas Fiscais em anexo e os quadros comparativos abaixo. Com o novo custo não será mais possível realizar novas entregas, o que acarretaria prejuízos de grande monta para esta empresa, conforme comprova as Notas Fiscais em anexo, e diante dos substratos jurídicos adiante colacionados.

### **DO EMBASAMENTO JURÍDICO**

#### **1. Do cabimento do presente instrumento**

Conforme citado no preâmbulo deste, o mesmo é interpretado com fulcro na disposição do Artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

*“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e as retribuições da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.” (g.n).*

Não obstante, tal direito é assegurado pelo próprio princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em nossa Carta Magna, verbis:

*"Art. 37. Omissis:*

*...  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações", [grifo nosso].*

A priori, cumpre elencar algumas considerações acerca da igualdade econômica da contratação, a qual não deve ser interpretada em sentido absoluto. Deve o mesmo ser entendida sob o significado de que, para as partes, a extensão dos encargos assumidos é considerada equivalente à extensão dos benefícios correspondentes.

Sob o mesmo enfoque, não há cabimento em afirmar que está respeitando o equilíbrio quando a empresa não tem prejuízo. Trata-se da aplicação não técnica do vocábulo. Quando se alude a equilíbrio econômico-financeiro não se trata de assegurar que a empresa se encontre em situação lucrativa. A garantia constitucional se reporta a relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação <sup>1</sup>.

Em assim sendo, deve ser respeitado o equilíbrio ante a fórmula Encargo x Remuneração firmada ao passo da apresentação da proposta e da assinatura do contrato, no momento prejudicado pela majoração do valor de compra do produto por esta distribuidora.

De tal monta, como se observa da Nota de Compra anterior a realização do certame, sobre a qual fora fundado o preço colacionado na Proposta Comercial desta empresa, chega-se à conclusão de que o equilíbrio firmado fora o constante da tabela abaixo:

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

<b>Nota Fiscal</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Valor Compra</b>	<b>Valor Venda</b>	<b>Remuneração</b>
4061670	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	R\$ 0,4118	R\$ 0,53	29%

### 3. Pressupostos do direito à recomposição

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos, conforme a maioria da doutrina depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

A alínea "d" admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências. A amplitude da redação consagrada abrange as diversas manifestações de caso fortuito e força maior, na mais ampla extensão adotada para tais institutos pela doutrina e pela jurisprudência.

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado.

Significa que a administração tem o **DEVER** de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o molde que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. Tal regramento fora expressamente positivado no art. 58, §2º, a propósito da modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

### 4. Da quebra do equilíbrio econômico-financeiro

Exaradas as suficientes fundamentações supra, denota-se a obrigatoriedade da Administração Pública em revisar os preços dos Contratos Administrativos, quando houver a quebra da equação econômico-financeira dos mesmos.

*In casu*, tal quebra ocorrerá evidentemente, como se pode observar da Nota Fiscal em anexo, referente a última aquisição do fármaco epigrafoado neste instrumento, demonstrado a variação pela tabela abaixo:

Nota Fiscal	Descrição Item	Valor Compra	Valor Venda	Remuneração
22597504	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	R\$ 0,4573	R\$ 0,53	16%

Resta comprovado, portanto, o desequilíbrio do contrato administrativo firmado entre esta empresa e vossa municipalidade, sendo dever de vossa Administração cumprir com o determinado neste pleito, revisando os preços, a fim de manter o equilíbrio inicialmente fixado ao passo da entrega das propostas e assinatura do contrato.

### DO PEDIDO

Diante dos substratos jurídicos acima colacionados, bem como dos substratos probatórios anexos, requer:

- a) A **revisão do preço** do item relacionado na tabela abaixo, sendo adotado, para cumprimento contratual, o valor grifado:

**Revisar o valor para R\$ 0,59 para o item Nº 190 – MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG-** pela situação de preços comprovado, pelo Laboratório TEUTO;

Valor Originário	Valor Venda	Remuneração Solicitada	Valor Compra Atual	Revisão Devida
R\$ 0,4118	R\$ 0,53	29%	R\$ 0,4573	<b>R\$ 0,59</b>

- b) Em não sendo aceito o reajuste solicitado na alínea anterior, o que se diz apenas para argumentar, **requer o realimento do valor inicial cotado para a revisão devida acima mencionado objeto** para o presente instrumento, favor desclassificar esta empresa para este item, visto a impossibilidade de seu adimplemento no pacto administrativo firmado com vossa Administração Pública sem onerosidade excessiva da empresa.

A empresa pede sinceras desculpas pelos transtornos, aproveitando a oportunidade para reiterar seus protestos de estima.

Pelo exposto, rogamos pelo **Deferimento**.

SERGIO JACIR  
PORTELA:18263364949

Assinado de forma digital por  
SERGIO JACIR  
PORTELA:18263364949  
Dados: 2022.04.26 16:58:01 -03'00'

SERGIO JACIR PORTELA

Representante Legal

RG nº 3.450.055

CPF nº 182.633.649-49

De Chapecó (SC) para Pato Bragado (PR), em 26 de abril de 2022.

RECEBEMOS DE GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/09/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.595,71 DESTINATÁRIO: S R DISTRIBUIDORA LTDA ME. - R REGENTE DIOGO A FEIJO, 451 - D SAO CRISTOVAO CHAPECO-SC		<b>NF-e</b> Nº. 004.061.670 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA</b> AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1785 SARANDI - 91150-010 PORTO ALEGRE - RS Fone/Fax: 5133822000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  <b>Nº. 004.061.670</b> <b>Série 001</b> Folha 1/2	 CHAVE DE ACESSO <b>4321 0989 7350 7000 0100 5500 1004 0616 7012 0256 9548</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>143210184704450 - 09/09/2021 20:30:44</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>0960816739</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>251442292</b>	CNPJ / CPF <b>89.735.070/0001-00</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>S R DISTRIBUIDORA LTDA ME.</b>		<b>04.889.315/0001-92</b>	<b>09/09/2021</b>
ENDERECO <b>R REGENTE DIOGO A FEIJO, 451 - D</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	CEP <b>89803-230</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>09/09/2021</b>
MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>	FONE / FAX <b>4933230360</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>254494854</b>
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>20:29:00</b>

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		<b>04.889.315/0001-92</b>	
ENDERECO <b>R REGENTE DIOGO A FEIJO, 451 - D</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	CEP <b>89803-230</b>	
MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>	FONE / FAX	

FATURA / DUPLICATA	
Num.	<b>001</b>
Venc.	<b>04/11/2021</b>
Valor	<b>RS 1.595,71</b>

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS		
<b>1.595,71</b>	<b>170,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.594,71</b>		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.595,71</b>		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MULTISCV OESTE (SC)</b>	FRETE <b>0-Por conta do Rem</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
ENDERECO <b>ROD BR 282 KM 376,4, S/N - INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL D OESTE</b>	UF <b>SC</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>254530630</b>			
QUANTIDADE <b>4</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO <b>4</b>	PESO BRUTO <b>9,450</b>	PESO LÍQUIDO <b>8,700</b>	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
32836	VIT D 7000UI 10CP LEGRAND (MAISOL) N LT. 2H1892 DATA FAB.: 21/04/2021 DATA VAL.: 28/04/2023 Lote: 2H1892 Quant: 150.000 Fab: 21/04/2021 Val: 28/04/2023 PMC: 19.54 FCI:8137FACF-9387-4788-A9B6-30BC7DC80971	30045050	500	6102	UN	150,0000	7,5061	1.125,92	0,00	1.126,64	135,20	0,00	12,00	0,00
23275	GINKGO BILOBA 80MG 30CPS HERTZ (GINKOCAP) N LT. 0000184704 DATA FAB.: 19/03/2021 DATA VAL.: 28/03/2023 Lote: 0000184704 Quant: 2.000 Fab: 19/03/2021 Val: 28/03/2023 PMC: 27.20	30049099	000	6102	UN	2,0000	8,1571	16,31	0,00	16,32	1,96	0,00	12,00	0,00
26465	INDAPAMIDA (G) 1,5MG 30CPM GEOLAB LP N LT. 2007994 DATA FAB.: 25/06/2020 DATA VAL.: 28/06/2022 Lote: 2007994 Quant: 2.000 Fab: 25/06/2020 Val: 28/06/2022 PMC: 30.32	30049099	000	6102	UN	2,0000	4,6741	9,35	0,00	9,35	1,12	0,00	12,00	0,00
21812	VALSARTANA (G) 320MG 30CPM NEO N LT. B21C0672 DATA FAB.: 10/03/2021 DATA VAL.: 28/03/2023 Lote: B21C0672 Quant: 10.000 Fab: 10/03/2021 Val: 28/03/2023 PMC: 73.68 FCI:28A6BB47-2C81-455D-8350-A00736AEA970	30049099	800	6102	UN	10,0000	25,7860	257,86	0,00	258,02	10,32	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: COD. CLIENTE.: 10551 / FANTASIA: S R DISTRIBUIDORA / NUM. CARREG.: 109063 / NUM. TRANS.: 3754444//A QUITAÇÃO DESTA SOMENTE SERA VALIDA MEDIANTE A AUTENTICACAO NO(S) BOLETO(S) BANCARIO(S) QUE ACOMPANHA(M) ESTA NOTA FISCAL / LEGENDA INFORMACOES DOS PRODUTOS, NG = NEGATIVO / NT = NEUTRO / PO = POSITIVO//RECLAMACOES/DEVOLUCOES - REGISTRE OCORRENCIA NO SAC ATE 72HS DO RECEBIMENTO OU POR E-MAIL(sac@gauchafarma.com), EM CASO DE FALTA DE VOLUME OU VIOLAÇÃO DA EMBALAGEM O REGISTRO DEVE SER FEITO NO ATÓ DO RECEBIMENTO //NUM PEDIDO CLIENTE: 804005408//ICMS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE - RICMS. LIVRO III, ART. 54 - VALOR BASE DE ICMS R\$ 10,00 - VALOR DE ICMS/R\$ 1,20//ROTA TRANSP: XAP//REPASSE DE ICMS - DESCONTO DE 14,58% INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO//REPASSE DE ICMS - DESCONTO DE 6,82% INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO Email do Destinatário: financeiro@sr Distribuidora.net.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA**  
 AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1785  
 SARANDI - 91150-010  
 PORTO ALEGRE - RS Fone/Fax: 5133822000

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota  
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº. 004.061.670  
 Série 001  
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4321 0989 7350 7000 0100 5500 1004 0616 7012 0256 9548

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143210184704450 - 09/09/2021 20:30:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0960816739

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

251442292

CNPJ / CPF

89.735.070/0001-00

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
24656	MONTELUCASTE (G) 10MG 30CPM TEUTO N.LT. 6688033 DATA FAB.: 28/04/2021 DATA VAL.: 28/04/2023 Lote: 6688033 Quant: 2.000 Fab 28/04/2021 Val: 28/04/2023 PMC: 55.55	30049069	000	6102	UN	2,0000	12,3482	24,70	0,00	24,71	2,97	0,00	12,00	0,00
4350	SORINAN AD 30ML PHARMA N.LT. 60-030/21 DATA FAB.: 29/03/2021 DATA VAL.: 28/03/2023 Lote: 60-030/21 Quant: 100.000 Fab: 29/03/2021 Val: 28/03/2023 PMC: 9.73	30049099	000	6102	UN	100,0000	1,6057	160,57	0,00	160,67	19,28	0,00	12,00	0,00

0,436



RECEBEMOS DE GENESIO A MENDES e CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 1.372,00 DESTINATÁRIO: S E R DIST LTDA - R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451 SAO CRISTOVAO CHAPECO-SC		<b>NF-e</b> Nº. 022.597.504 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
<b>GENESIO A MENDES e CIA LTDA</b> RUA SAO LUIZ, 127 AEROPORTO - 88705-190 TUBARAO - SC Fone/Fax: 4836218000	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº. 022.597.504 Série 001 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO 4222 0482 8730 6800 0140 5500 1022 5975 0419 9510 5140 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>342220074074705 - 13/04/2022 20:26:30</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>250064111</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF <b>82.873.068/0001-40</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>S E R DIST LTDA</b>		<b>04.889.315/0001-92</b>	<b>13/04/2022</b>
ENDEREÇO <b>R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	CEP <b>89803-230</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>13/04/2022</b>
MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>	FONE / FAX <b>49333230360</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>254494854</b>
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>22:00:00</b>

FATURA / DUPLICATA	
Num.	001
Venc.	18/05/2022
Valor	R\$ 1.372,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.372,00	164,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>JOAO DA COSTA ARAUJO LTDA</b>		<b>0-Por conta do Rem</b>	<b>ETC09227644</b>	<b>JAD4D37</b>	<b>RS</b>	<b>04.381.959/0002-56</b>
ENDEREÇO <b>RUA SAO LUIZ 127 SALA 01</b>		MUNICÍPIO	TUBARAO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					<b>SC</b>	<b>255768605</b>
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1 2	<b>CAIXAS</b>	<b>1 211 502 2112/502</b>	<b>489485</b>	<b>2,100</b>	<b>2,100</b>	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
431748	MONTELUCASTE TEUTO 10MG 30CPR (POS) DESC:67,36% REP:5,68% PF:44,57 Lote: 6688039 Quant: 100.000 Fab: 21/02/2022 Val: 21/02/2025 PMC: 61.61	30049069	000	5102	CX	100,0000	13,7200	1.372,00	0,00	1.372,00	164,64		12,00	
	0,457													

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: transbordo em : chapeco - sc para cnpj 08.159.860/0001-84 / bilemac transportes rodoviarios ltda. me placa : iuh4484.okh3879.qhu8885.ped.fornecedor transmissao intneg -297949.b.c. com ded.do pis cofins conv.icms 34 2006. pos 1372 neg neu .fique atento para a validade do alvara. regularize por email. alvara@gam.com.br.icms/sc de acordo com medida provisoria 220/18certificados empresa afe 1048619 ae 1209050 visa 66/fcertificado cliente afe 1122460 Email do Destinatário: financeiro@srdistribuidora.net.br Inf. fisco: dispensado da emissao do conhecimento de transporte rodoviario de cargas cfe, art. 67 do anexo 5 do ricms/sc art. 67. reducao base de calculo nos termos dos artigos 90 e 91 anexo 2 ricms-sc:01.ttd n. 195000000667082. vig.01.01.2021. rastreabilidade,licitude e autenticidade,garantia mediante doc.fiscal.art.7.p.unico.rdc430-20-anvisa NUM_PEDIDO: 297949	